



PROCESSO	
0 1 9 2 6 0	
Folhas	Nome/Rubrica
177	DFL

PORTARIA ARTESP Nº 32, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Portaria ARTESP nº 01, de 07 de janeiro de 2016 e aprova o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

A DIRETORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e do Decreto nº 46.708 de 22 de abril de 2002 e,

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 que, dentre outras diretrizes, instituiu como um dos órgãos administrativos superiores da ARTESP a Comissão de Ética;

Considerando o inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 46.708 de 22 de abril de 2002 que, dentre outras diretrizes, traçou como parte integrante da estrutura organizacional da ARTESP a Comissão de Ética;

Considerando a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999 que, dentre outras diretrizes, instituiu, em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos no Estado de São Paulo, a Comissão de Ética com vistas a assegurar o direito ao controle adequado do serviço;





Considerando a Lei Complementar nº 1.183, de 30 de agosto de 2012 que, criou a Procuradoria de procedimentos disciplinares, na Procuradoria Geral do Estado, e deu providências correlatas;

Considerando a necessidade de aprimoramento das diretrizes trazidas pela Portaria ARTESP nº 01, de 07 de janeiro de 2016; e

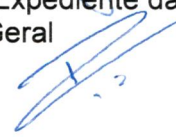
Considerando a deliberação nº 884, de 05 de março de 2020, da reunião do D. Conselho Diretor da ARTESP a qual aprovou o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética.

DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar, conforme Anexo, o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Artigo 2º - Revogar a Portaria ARTESP nº 01, de 07 de janeiro de 2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo Expediente da
Diretoria Geral


RMG

(Protocolo nº 297.230/15)



PROCESSO	
019260	
Folhas	Nome/Rubrica
178	DFL

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I
Da Organização

Artigo 1º - A gestão da ética na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP será realizada pela Comissão de Ética, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, observando os preceitos estabelecidos na Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo, assinalada sob o nº 10.294, de 20 de abril de 1999, bem como no Código de Ética e de Conduta estabelecido por meio da Portaria ARTESP nº 62, de 27 de setembro de 2018 ou outra que a altere ou substitua.

Seção II
Das Competências

Artigo 2º - À Comissão de Ética compete:

- I - conhecer e apurar, denúncias ou representações formuladas contra Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário, por violação a princípio ou regra ético-profissional;
- II - conhecer denúncias ou representações formuladas contra Prestador de Serviço, por violação a princípio ou regra ético-profissional;



III - implementar, acompanhar e avaliar ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos Colaboradores, convocando-os, se necessário;

IV - emitir instruções de caráter orientativo e/ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema;

V - assegurar a observância e a ampla divulgação do Código de Ética da ARTESP;

VI - administrar a aplicação do Código de Ética e dirimir as dúvidas quanto a sua aplicabilidade;

VII - submeter ao Conselho Diretor da ARTESP propostas de aprimoramento do Código de Ética, bem como deste Regimento;

VIII - fornecer aos setores encarregados da execução do quadro de carreira do Empregado Público Permanente os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e todos os demais procedimentos próprios de sua carreira;

IX - interagir com a Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo;

X - interagir com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XI - ter, por princípios, a discricção, o sigilo, a objetividade, a independência e a imparcialidade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à ARTESP e dar legitimidade aos seus atos.

Parágrafo único - Os preceitos éticos são aplicados aos Colaboradores, considerados como todos aqueles que atuam em decorrência de algum vínculo formal, em nome da ARTESP ou apoiando suas atividades, considerados como tais todos os profissionais que, por eleição, nomeação, designação, contratação direta ou indireta, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços à Agência, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Assinatura manuscrita em azul.



PROCESSO	
0 1 9 2 6 0	
Folhas	Nome/Rubrica
179	DFL

Seção III

Da Composição

Artigo 3º - A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja indicação dar-se-á da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pela Diretoria Geral;

II - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Assuntos Institucionais;

III - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Investimentos;

IV - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Operações;

V - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro;

VI - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Procedimentos e Logística;

§1º Dentre os componentes descritos nos incisos anteriores, poderá ser indicado 1 (um) membro que não componha o quadro de pessoal da ARTESP.

§2º Caberá ao Conselho Diretor da ARTESP ratificar a indicação descrita nos incisos anteriores e determinar quais membros serão titulares, quais serão os suplentes, bem assim, quem presidirá a Comissão.

§3º Efetivada a ratificação descrita no parágrafo 2º, caberá ao Diretor Geral encaminhar a proposta contendo os nomes sugeridos, oficiando o Excelentíssimo Senhor Governador para eventual nomeação.

§4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo o membro da Comissão de Ética que for designado para cumprir o mandato complementar.



Artigo 4º - A Comissão de Ética contará com o apoio de uma Secretaria Executiva que será composta por 2 (dois) membros indicados pela Comissão de Ética e designados pelo Conselho Diretor da ARTESP, os quais prestarão suporte técnico e administrativo.

§1º Os membros descritos no caput do qual trata este artigo deverão necessariamente ser ocupantes de empregos públicos permanentes ou em confiança na ARTESP.

§2º O mandato dos membros descritos no caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 5º - Não poderão integrar a Comissão de Ética os membros que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 6º - Não poderão igualmente compor a Comissão de Ética os Diretores que integram o Conselho Diretor a ARTESP.

Artigo 7º - A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da Comissão de Ética será arguida mediante manifestação de qualquer um de seus membros, inclusive o próprio impedido ou suspeito, ou, ainda, quaisquer das partes envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente ao menos uma dentre as seguintes circunstâncias:

I – se o integrante da Comissão de Ética, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

II – se o integrante da Comissão de Ética for amigo íntimo ou inimigo capital, bem como credor ou devedor do acusado;

§1º A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o julgador ou de propósito der motivo para criá-la.

§2º Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, a vista das alegações e provas ofertadas.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no final do texto, sobrepondo-se parcialmente ao parágrafo final.



PROCESSO	
0 1 9 2 6 0	
Folhas	Nome/Rubrica
180	DFL

Artigo 8º - Em caso de impedimento, suspeição ou vacância do Presidente da Comissão de Ética, o pleno da Comissão (titulares e suplentes) deliberarão, por maioria, a indicação do novo membro que o substituirá.

Artigo 9º - Os suplentes serão convocados, pelo Presidente, para integrar a Comissão de Ética, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de qualquer um dos membros titulares.

Artigo 10 - Fica vedado acumular o cargo na Secretaria Executiva com o de membro da Comissão de Ética.

Artigo 11 - Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a dispensa, a renúncia ou por desvio ético-profissional definitivamente julgado culpado na esfera administrativa.

Seção IV

Da Remuneração

Artigo 12 - A remuneração dos membros da Comissão de Ética corresponderá a 2% (dois por cento) do maior salário da ARTESP, por sessão de trabalho.

§1º Igual remuneração também será devida aos respectivos suplentes.

§2º A remuneração prevista no caput deste artigo não será devida aos integrantes da Secretaria Executiva.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante da Comissão de Ética ou da Secretaria Executiva.



Seção V

Das Atribuições dos Membros

Artigo 13 - Ao Presidente da Comissão de Ética compete originariamente:

I - presidir e orientar os trabalhos da Comissão;

II - aprovar o cronograma anual de atividades proposto pela Comissão;

III - aprovar previamente as pautas propostas pelos membros da Comissão;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - autorizar a presença, nas reuniões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

VI - instaurar o Procedimento Administrativo Preliminar de Averiguação, aqui denominado como "PAPA", com vistas a apurar o desvio de conduta ética, ouvidos os demais membros da Comissão;

VII - designar relator para o PAPA;

VIII - colocar as matérias em votação, apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;

IX - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão, bem assim aos integrantes da Secretaria Executiva;

X - desde que verificada a necessidade, requisitar o comparecimento de membro Suplente nas reuniões onde todos os titulares estejam presentes, a fim de que possa colaborar com os trabalhos da Comissão;

XI - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva da Comissão;

XII - representar a Comissão interna e externamente ou designar outro membro para tal fim.



PROCESSO	
0 1 9 2 6 0	
Folhas	Nome/Rubrica
181	DFL

Parágrafo único – Não fara jus à remuneração descrita no artigo 12 deste Regimento o membro Suplente que for convocado nas condições estabelecidas no inciso X do qual trata o caput deste artigo.

Artigo 14 – A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética, ficando sob sua responsabilidade:

- I - abrir processos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;
- II - autuar toda a documentação pertinente ao processo administrativo, quando solicitado;
- III - organizar, em meio eletrônico e em local específico reservado, toda documentação produzida pela Comissão, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;
- IV - prestar informações, aos membros da Comissão, sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais;
- V – organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- VI - confeccionar todas as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética, bem como os demais atos administrativos que delas possam advir;
- VII - reservar e preparar o local onde se reunirá a Comissão de Ética, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico à Comissão;

Parágrafo único - A ata descrita no inciso VI será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de integrante ausente, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes.

Artigo 15 - Aos membros da Comissão de Ética competem, dentre outras atribuições:



- I - relatar as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo seu Relatório Administrativo;
- II - acompanhar, com o apoio da Secretaria Executiva da Comissão, a elaboração de estudos e pareceres, por outros órgãos da Administração Pública, os quais servirão de base para a tomada de decisão em processos afetos à Comissão de Ética;
- III – deliberar sobre os assuntos postos em discussão nas reuniões da Comissão;
- IV - apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente da Comissão;
- V - definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades para a gestão da ética na ARTESP;
- VI - pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário;
- VII - propor, elaborar, acompanhar e executar, em parceria com as áreas da ARTESP, as ações sob o tema “Ética”;
- VIII - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente.

Seção VI

Da Responsabilidade dos Membros

Artigo 16 - Os titulares não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão, a ser submetida ao Governador do Estado.

Artigo 17 - O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado como infração ao Código de Ética da ARTESP obriga-se a levar o assunto à apreciação dos demais componentes, a fim de que o mesmo seja relatado na primeira reunião que ocorrer após a data da ciência do fato.

Assinatura manuscrita em azul.



PROCESSO	
0 1 9 2 6 0	
Folhas	Nome/Rubrica
182	DFL

Seção VII
Do Sigilo do Procedimento Administrativo
Preliminar de Averiguação

Artigo 18 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final na esfera administrativa.

Seção VIII
Do apoio à Comissão de Ética

Artigo 19 - Havendo dúvida, de ordem jurídica, quanto a qualquer assunto afeto à Comissão de Ética, esta poderá ouvir a Consultoria Jurídica da ARTESP.

CAPÍTULO II
APURAÇÃO DO DESVIO DE CONDUTA ÉTICA

Seção I
Das Reuniões

Artigo 20 - A Comissão de Ética se reunirá mensalmente, em sessões de duração de até 4 (quatro) horas, ou extraordinariamente, quando circunstâncias relevantes assim o impuserem.

Artigo 21 - As reuniões da Comissão de Ética somente serão estabelecidas com o quórum de 3 (três) membros, com a presença de ao menos 1 (um) titular.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão terão caráter reservado.

Assinatura manuscrita em azul.



Artigo 22 - Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros de forma reservada, juntamente com cópias dos autos ou indicação de sua localização na Rede de Dados, quando for o caso.

Seção II

Da Tramitação e Arquivamento de Documentos

Artigo 23 - Quaisquer documentos enviados pela Comissão de Ética que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os envolvidos em matéria sob análise deverão estar acondicionados em envelopes lacrados, identificados com a mensagem "SIGILOSO", com a indicação do destinatário, sem qualquer referência ao teor do documento.

§1º Os documentos lacrados endereçados à Comissão de Ética e/ou nominalmente a qualquer um de seus membros ou à Secretaria Executiva somente poderão ser deslacrados pelo seu destinatário.

§2º Caso seja verificado, por qualquer membro da Comissão de Ética ou pela Secretaria Executiva, indícios de violação ou de irregularidade na correspondência recebida, quem recebeu o documento deverá formalizar o ocorrido, dando ciência à Unidade de Gestão Administrativa.

Artigo 24 - A Comissão de Ética deverá manter banco de dados de sanções aplicadas, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Artigo 25 - O conteúdo das pastas eletrônicas e dos documentos da Comissão de Ética é de caráter sigiloso e seu acesso restringe-se, exclusivamente, a seus membros, à Secretaria Executiva, ao acusado, ou a terceiro que demonstre legítimo interesse, até decisão final do processo, na seara administrativa.



PROCESSO	
019260	
Folhas	Nome/Rubrica
183	DFL

Seção III

Do Procedimento Administrativo Preliminar de Averiguação

Artigo 26 – A denúncia por descumprimento de regra ético-profissional, deverá ser formalizada por escrito, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Comissão de Ética, contendo os indícios mínimos de autoria e materialidade da transgressão.

§1º A denúncia referenciada no caput deste artigo se trata daquela prevista no inciso I do artigo 2º desta Portaria.

§2º A denúncia prevista no inciso II do artigo 2º desta Portaria será devidamente encaminhada ao Gestor do respectivo contrato à que está vinculado o Prestador de Serviço.

§3º Havendo denúncia contra membro do Conselho Diretor da ARTESP, a Comissão de Ética não instaurará o PAPA devendo, necessariamente, encaminhá-lo à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para adoção das providências necessárias, com base no quanto disposto na Lei Complementar nº 1.183, de 30 de agosto de 2012.

§4º Havendo denúncia contra membro da Comissão de Ética e/ou integrante da sua Secretaria Executiva, tal fato constituirá causa para seu imediato afastamento até decisão final.

Artigo 27 - O PAPA se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração: se dará de ofício ou pela aceitação da denúncia/representação pela Comissão;

II - instrução: compreenderá na investigação, manifestação do denunciante/representante, denunciado/representado e na elaboração do Relatório Administrativo;



III - decisão: compreenderá na deliberação do Relatório Administrativo.

Artigo 28 - Cada PAPA instaurado será registrado em banco de dados eletrônico, onde deverão constar as seguintes informações:

I - data de abertura do procedimento;

II - nome do Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário a quem se atribui a infração;

III - descrição sucinta dos fatos noticiados;

IV - decisão tomada pela Comissão;

V - data de encerramento do procedimento.

Artigo 29 - As Diretorias e as Regionais da ARTESP deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução do PAPA instaurado pela Comissão de Ética.

§1º O descumprimento da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º No âmbito da ARTESP e em relação aos respectivos Colaboradores a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo.

Artigo 30 - Todas as convocações, comunicações, intimações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico ou, ainda, por carta com Aviso de Recebimento "A.R."



PROCESSO	
019260	
Folhas	Nome/Rubrica
184	DFL

Seção IV

Da Instauração

Artigo 31 - O PAPA será instaurado por voto da maioria dos membros da Comissão que compuserem o Colégio Julgador.

Parágrafo único - Caso a denúncia/representação não contenha os elementos suficientes para decisão quanto ao seu acolhimento, o Presidente poderá solicitar ao denunciante/representante que apresente documentação complementar, com vistas à obtenção de indícios acerca do fato alegado.

Artigo 32 – As denúncias/representações deverão ser dirigidas à Comissão de Ética, por escrito, pelos meios disponíveis, sendo preservada a identidade do denunciante.

§1º Acolhida a denúncia/representação, será designado, pelo Presidente, um dentre os seus membros, que atuará como relator do caso.

§2º A Comissão poderá receber representação oral, que será transcrita a termo por um de seus integrantes, devendo ser assinada pelo denunciante/representante.

§3º As denúncias/representações serão apuradas em processo específico relativo a cada investigação.

§4º Denúncias/representações comprovadamente desprovidas de qualquer fundamento, caracterizadas como caluniosas, poderão resultar, a critério da Comissão, em abertura de procedimento específico contra aquele que denunciou/representou, sem prejuízo das demais cominações legais previstas.

§5º Não haverá qualquer tratamento distinto para o caso de denúncias/representações que se derem em anonimato, desde que os indícios de autoria e materialidade, a critério da Comissão de Ética, sejam considerados suficientes.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no final do texto.



Seção V

Da Instrução

Artigo 33 – O relator deverá intimar o denunciado/representado, nos moldes do artigo 28 desta Portaria, para oferecer a sua Defesa.

Parágrafo único – O relator poderá promover as diligências que entender conveniente, bem assim solicitar pareceres de especialistas, quando julgar necessário.

Artigo 34 - A instrução processual será encerrada com a elaboração do Relatório Administrativo previsto no inciso II do artigo 27 desta Portaria.

Artigo 35 - O Relatório Administrativo sugerirá, alternativamente, o:

I – arquivamento do PAPA;

II – encaminhamento dos autos ao órgão competente para apurar os ilícitos administrativos, civil e criminal, se for o caso.

§1º Sem prejuízo das decisões acima previstas, a Comissão de Ética poderá, ainda, emitir instrução de caráter orientativo e/ou interpretativo, à luz do Código de Ética, referente ao caso analisado.

§2º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, caso haja apuração de infração disciplinar, o Relatório Administrativo recomendará o encaminhamento à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para adoção das providências necessárias, na forma do artigo 3º da Lei Complementar estadual nº 1.183, de 30 de agosto de 2012.



PROCESSO	
0 1 9 2 6 0	
Folhas 189	Nome/Rubrica DEL

Seção VI

Da Decisão

Artigo 36 - O relator submeterá o Relatório Administrativo à deliberação pelo Pleno da Comissão de Ética, na primeira reunião subsequente à sua conclusão.

§1º O Relatório Administrativo deverá ser encaminhado aos membros que comporão o Colégio Julgador, com antecedência mínima de 7 (sete) dias anteriores à realização da reunião.

§2º Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Consultoria Jurídica da ARTESP.

Artigo 37 - O resultado do PAPA será consignado em deliberação da Comissão de Ética, assinado pelos membros, onde constará o resultado da votação.

Parágrafo único - O membro da Comissão que divergir do voto do relator deverá registrar a manifestação expressa de seu voto em parecer devidamente fundamentado.

Artigo 38 - Em caso de aplicação de sanção ao Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário, o resultado será encaminhado à Unidade de Gestão Administrativa/Recursos Humanos – UGA/RH e/ou ao dirigente da respectiva entidade para os apontamentos respectivos na ficha funcional do faltoso, bem assim a adoção das providências disciplinares cabíveis.

Assinatura manuscrita em azul.



Seção VII

Dos Prazos

Artigo 39 - Os prazos concernentes aos procedimentos estabelecidos nesta portaria reger-se-ão pelas disposições da Lei estadual nº 10.177/98, de 30/12/1998 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - É vedada a divulgação por parte da ARTESP ou de seus Colaboradores, de informações obtidas e produzidas pela Comissão de Ética no exercício de suas funções.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, com a aplicação dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem assim aqueles insertos no artigo 4º da Lei estadual nº 10.177/98.

II - apresentado em data anterior à prevista no cronograma físico-financeiro para conclusão da obra, para o caso de postergação de sua data de conclusão.

§1º O procedimento para análise do pleito de postergação obedecerá ao disposto no item 4.1 e respectivos subitens do Anexo I da Portaria Artesp 02/2012.

§2º Caso o pleito não preencha os requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, o procedimento de alteração do cronograma físico-financeiro será finalizado somente após a conclusão do investimento, sem prejuízo da apuração do desequilíbrio econômico-financeiro provisório do item respectivo, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§3º Quando constatada a superação da data de início e/ou conclusão do item, sem a apresentação de pleito de postergação pelo próprio interessado, o processo de alteração deverá ser aberto unilateralmente pela diretoria que acompanha a execução do item, devendo ser finalizado após a conclusão do investimento, sem prejuízo da apuração do desequilíbrio econômico-financeiro provisório do item respectivo, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º A alteração do desequilíbrio econômico-financeiro provisório a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º deverá ser submetida à deliberação do Conselho Diretor da Artesp, após mensuração do desequilíbrio pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro.

§1º Na alteração do desequilíbrio provisório, a área técnica deverá considerar, no cronograma utilizado para os cálculos, como se cumprido fosse o prazo conferido pela diretoria notificante para realização do serviço e/ou obra não executado, e em distribuição por rata parcela dos investimentos a executar pelo prazo remanescente.

§ 2º Conclusão o investimento do item respectivo, ou deliberada qualquer outra alteração a que se refere o item 3.6 do Anexo I da Portaria Artesp 02/2012, a deliberação do Conselho Diretor que aprovar a modificação do cronograma físico-financeiro deverá levar em conta o valor de desequilíbrio provisoriamente reconhecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 31/2020 - Protocolo 463.522/2020)

Portaria Artesp - 32, de 5-3-2020

Revoga a Portaria Artesp 01, de 07-01-2016 e aprova o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

A Diretoria de Assuntos Institucionais Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, de acordo com as disposições da Lei Complementar 914, de 14-01-2002 e do Decreto 46.708 de 22-04-2002 e,

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar 914, de 14-01-2002 que, dentre outras diretrizes, instituiu como um dos órgãos administrativos superiores da Artesp a Comissão de Ética;

Considerando o inciso IV do artigo 12 do Decreto 46.708 de 22-04-2002 que, dentre outras diretrizes, traçou como parte integrante da estrutura organizacional da Artesp a Comissão de Ética;

Considerando a Lei 10.294, de 20-04-1999 que, dentre outras diretrizes, instituiu, em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos no Estado de São Paulo, a Comissão de Ética com vistas a assegurar o direito ao controle adequado do serviço;

Considerando a Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012 que, criou a Procuradoria de procedimentos disciplinares, na Procuradoria Geral do Estado, e deu providências correlatas;

Considerando a necessidade de aprimoramento das diretrizes trazidas pela Portaria Artesp 01, de 07-01-2016;

Considerando a deliberação 884, de 05-03-2020, da reunião do D. Conselho Diretor da Artesp a qual aprovou o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética, Decide:

Artigo 1º - Aprovar, conforme Anexo, o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Artigo 2º - Revogar a Portaria Artesp 01, de 07-01-2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 32/2020 - Protocolo 297.230/15)

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Organização

Artigo 1º - A gestão da ética na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp será realizada pela Comissão de Ética, instituída pela Lei Complementar 914, de 14-01-2002, observando os preceitos estabelecidos na Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo, assinada pelo 10.294, de 20-04-1999, bem como no Código de Ética e de Conduta estabelecido por meio da Portaria Artesp 62, de 27-09-2018 ou outra que a altere ou substitua.

Seção II

Das Competências

Artigo 2º - A Comissão de Ética compete:

I - conhecer e apurar denúncias ou representações formuladas contra Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário, por violação a princípio ou regra ético-profissional;

II - conhecer denúncias ou representações formuladas contra Prestador de Serviço, por violação a princípio ou regra ético-profissional;

III - implementar, acompanhar e avaliar ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos Colaboradores, convocando-os, se necessário;

IV - emitir instruções de caráter orientativo e/ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema;

V - assegurar a observância e a ampla divulgação do Código de Ética da Artesp;

VI - administrar a aplicação do Código de Ética e dirimir as dúvidas quanto a sua aplicabilidade;

VII - submeter ao Conselho Diretor da Artesp propostas de aprimoramento do Código de Ética, bem como deste Regimento;

VIII - fornecer aos setores encarregados da execução do quadro de carreira do Empregado Público Permanente os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e todos os demais procedimentos próprios de sua carreira;

IX - interagir com a Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo;

X - interagir com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XI - ter, por princípios, a descrição, o sigilo, a objetividade, a independência e a imparcialidade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à Artesp e dar legitimidade aos seus atos.

Parágrafo único - Os preceitos éticos são aplicados aos Colaboradores, considerados como todos aqueles que atuam em decorrência de algum vínculo formal, em nome da Artesp ou apoiando suas atividades, considerados como tais todos os profissionais que, por eleição, nomeação, designação, contratação direta ou indireta, ou qualquer outra forma de investidura

ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços à Agência, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Seção III

Da Composição

Artigo 3º - A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja indicação dar-se-á da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pela Diretoria Geral;

II - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Assuntos Institucionais;

III - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Investimentos;

IV - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Operações;

V - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro;

VI - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Procedimentos e Logística;

§1º Dentre os componentes descritos nos incisos anteriores, poderá ser indicado 1 (um) membro que não componha o quadro de pessoal da Artesp.

§2º Caberá ao Conselho Diretor da Artesp ratificar a indicação descrita nos incisos anteriores e determinar quais membros serão titulares, quais serão os suplentes, bem assim, quem presidirá a Comissão.

§3º Efetivada a ratificação descrita no parágrafo 2º, caberá ao Diretor Geral encaminhar a proposta contendo os nomes sugeridos, oficiando o Excelentíssimo Senhor Governador para eventual nomeação.

§4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo o membro da Comissão de Ética que for designado para cumprir o mandato complementar.

Artigo 4º - A Comissão de Ética contará com o apoio de uma Secretaria Executiva que será composta por 2 (dois) membros indicados pela Comissão de Ética e designados pelo Conselho Diretor da Artesp, os quais prestarão suporte técnico e administrativo.

§1º Os membros descritos no caput do item trata este artigo deverão necessariamente ser ocupantes de empregos públicos permanentes ou em comissão na Artesp.

§2º O mandato dos membros descritos no caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 5º - Não poderão integrar a Comissão de Ética os membros que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 6º - Não poderão igualmente compor a Comissão de Ética os Diretores que integram o Conselho Diretor da Artesp.

Artigo 7º - A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da Comissão de Ética será arguida mediante manifestação de qualquer um de seus membros, inclusive o próprio impedido ou suspeito, ou, ainda, quaisquer das partes envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente no menos uma dentre as seguintes circunstâncias:

I - se o integrante da Comissão de Ética, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

II - se o integrante da Comissão de Ética for amigo íntimo ou inimigo capital, bem como credor ou devedor do acusado;

§1º A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o julgador ou de propósito der motivo para criá-la.

§2º Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, a vista das alegações e provas ofertadas.

Artigo 8º - Em caso de impedimento, suspeição ou vacância do D. Conselho Diretor da Artesp, o pleno da Comissão (titulares e suplentes) deliberará, por maioria, a indicação do novo membro que o substituirá.

Artigo 9º - Os suplentes serão convocados, pelo Presidente, para integrar a Comissão de Ética, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de qualquer um dos membros titulares.

Artigo 10 - Fica vedado acumular o cargo na Secretaria Executiva com o de membro da Comissão de Ética.

Artigo 11 - Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a dispensa, a renúncia ou por desfecho ético-profissional definitivamente julgado culpado na esfera administrativa.

Seção IV

Da Remuneração

Artigo 12 - A remuneração dos membros da Comissão de Ética corresponderá a 2% do maior salário da Artesp, por sessão de trabalho.

§1º Igual remuneração também será devida aos respectivos suplentes.

§2º A remuneração prevista no caput deste artigo não será devida aos integrantes da Secretaria Executiva.

Seção V

Das Atribuições dos Membros

Artigo 13 - Ao Presidente da Comissão de Ética compete originalmente:

I - presidir e orientar os trabalhos da Comissão;

II - aprovar o cronograma anual de atividades proposto pela Comissão;

III - aprovar previamente as pautas propostas pelos membros da Comissão;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - autorizar a presença, nas reuniões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

VI - instaurar o Procedimento Administrativo Preliminar de Averiguação, aqui denominado como "PAPA", com vistas a apurar o desvio de conduta ética, ouvidos os demais membros da Comissão;

VII - designar relator para o PAPA;

VIII - colocar as matérias em votação, apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;

IX - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão, bem assim aos integrantes da Secretaria Executiva;

X - desde que verificada a necessidade, requisitar o comparecimento de membro Suplente nas reuniões onde todos os titulares estejam presentes, a fim de que possa colaborar com os trabalhos da Comissão;

XI - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva da Comissão;

XII - representar a Comissão interna e externamente ou designar outro membro para tal fim.

Parágrafo único - Não fará jus à remuneração descrita no artigo 12 deste Regimento o membro Suplente que for convocado nas condições estabelecidas no inciso X do qual trata o caput deste artigo.

Artigo 14 - A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética, ficando sob sua responsabilidade:

I - abrir processos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;

II - autuar toda a documentação pertinente ao processo administrativo, quando solicitado;

III - organizar, em meio eletrônico e em local específico reservado, toda documentação produzida pela Comissão, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;

IV - prestar informações, aos membros da Comissão, sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais;

V - organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

VI - confeccionar todas as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética, bem como os demais atos administrativos que delas possam advir;

VII - reservar e preparar o local onde se reunirá a Comissão de Ética, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico à Comissão;

Parágrafo único - A ata descrita no inciso VI será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de integrante ausente, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes.

Artigo 15 - Aos membros da Comissão de Ética competem, dentre outras atribuições:

I - relatar as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo seu Relatório Administrativo;

II - acompanhar, com o apoio da Secretaria Executiva da Comissão, a elaboração de estudos e pareceres, por outros órgãos da Administração Pública, os quais servirão de base para a tomada de decisão em processos afetos à Comissão de Ética;

III - deliberar sobre os assuntos postos em discussão nas reuniões da Comissão;

IV - apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente da Comissão;

V - definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades para a gestão da ética na Artesp;

VI - prever vista de matéria em deliberação, quando necessário;

VII - propor, elaborar, acompanhar e executar, em parceria com as áreas da Artesp, as ações sob o tema "Ética";

VIII - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente.

Seção VI

Da Responsabilidade dos Membros

Artigo 16 - Os titulares não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão, a ser submetida ao Governador do Estado.

Artigo 17 - O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado como infração ao Código de Ética da Artesp obrigase a levar o assunto à apreciação dos demais componentes, a fim de que o mesmo seja relatado na primeira reunião que ocorrer após a data da ciência do fato.

Seção VII

Preliminar de Averiguação

Artigo 18 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final na esfera administrativa.

Seção VIII

Do apoio à Comissão de Ética

Artigo 19 - Havendo dúvida, de ordem jurídica, quanto a qualquer assunto afeto à Comissão de Ética, esta poderá ouvir a Consultoria Jurídica da Artesp.

CAPÍTULO II

APURAÇÃO DO DESVIO DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Das Reuniões

Artigo 20 - A Comissão de Ética se reunirá mensalmente, em sessões de duração de até 4 (quatro) horas, ou extraordinariamente, quando circunstâncias relevantes assim o impuserem.

Artigo 21 - As reuniões da Comissão de Ética somente serão realizadas com o quórum de 3 (três) membros, com a presença de ao menos 1 (um) titular.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão terão caráter reservado.

Artigo 22 - Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros de forma reservada, juntamente com cópias dos autos ou indicação de sua localização na Rede de Dados, quando for o caso.

Seção II

Da Tramitação e Arquivamento de Documentos

Artigo 23 - Quaisquer documentos enviados pela Comissão de Ética que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os envolvidos em matéria sob análise deverão estar acondicionados em envelopes lacrados, identificados com a mensagem "SIGILOG", com a indicação do destinatário, sem qualquer referência ao teor do documento.

§1º Os documentos lacrados endereçados à Comissão de Ética e/ou nominalmente a qualquer um de seus membros ou à Secretaria Executiva somente poderão ser deslacrados pelo seu destinatário.

§2º Caso seja verificado, por qualquer membro da Comissão de Ética ou pela Secretaria Executiva, indícios de violação ou de irregularidade na correspondência recebida, quem recebeu o documento deverá formalizar o ocorrido, dando ciência à Unidade de Gestão Administrativa.

Artigo 24 - A Comissão de Ética deverá manter banco de dados de sanções aplicadas, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Artigo 25 - O conteúdo das pastas eletrônicas e dos documentos da Comissão de Ética é de caráter sigiloso e seu acesso restringe-se, exclusivamente, a seus membros, à Secretaria Executiva, ao acusado, ou a terceiro que demonstre legítimo interesse, até decisão final do processo, na esfera administrativa.

Seção III

Do Procedimento Administrativo Preliminar de Averiguação

Artigo 26 - A denúncia por descumprimento de regra ético-profissional, deverá ser formalizada por escrito, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Comissão de Ética, contendo os indícios mínimos de autoria e materialidade da transgressão.

§1º A denúncia referenciada no caput deste artigo se trata daquela prevista no inciso I do artigo 2º desta Portaria.

§2º A denúncia prevista no inciso II do artigo 2º desta Portaria será devidamente encaminhada ao Gestor do respectivo contrato à que está vinculado o Prestador de Serviço.

§3º Havendo denúncia contra membro do Conselho Diretor da Artesp, a Comissão de Ética não instaurará o PAPA devendo, necessariamente, encaminhá-lo à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para adoção das providências necessárias, com base no quanto disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

§4º Havendo denúncia contra membro da Comissão de Ética e/ou integrante da sua Secretaria Executiva, tal fato constituirá causa para seu imediato afastamento até decisão final.

Artigo 27 - O PAPA se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração: se dará de ofício ou pela aceitação da denúncia/representação pela Comissão;

II - instrução: compreenderá na investigação, manifestação do denunciante/representante, denunciado/representado na elaboração do Relatório Administrativo;

III - decisão: compreenderá na deliberação do Relatório Administrativo.

Artigo 28 - Cada PAPA instaurado será registrado em banco de dados eletrônico, onde deverão constar as seguintes informações:

I - data de abertura do procedimento;

II - nome do Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário a quem se atribui a infração;

III - descrição sucinta dos fatos noticiados;

IV - decisão tomada pela Comissão;

V - data de encerramento do procedimento.

Artigo 29 - As Diretorias e as Regionais da Artesp deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução do PAPA instaurado pela Comissão de Ética.

§1º O descumprimento da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º No âmbito da Artesp e em relação aos respectivos Colaboradores a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico aqueles protegidos por sigilo.

Artigo 30 - Todas as convocações, comunicações, intimações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico ou, ainda, por carta com Aviso de Recebimento "A.R."

Seção IV

Da Instauração

Artigo 31 - O PAPA será instaurado por voto da maioria dos membros da Comissão que compuserem o Colégio Julgador.

Parágrafo único - Caso a denúncia/representação não contenha os elementos suficientes para decisão quanto ao seu acolhimento, o Presidente poderá solicitar ao denunciante/representante que apresente documentação complementar, com vistas à obtenção de indícios acerca do fato alegado.

Artigo 32 - As denúncias/representações deverão ser dirigidas à Comissão de Ética, por escrito, pelos meios disponíveis, sendo preservada a identidade do denunciante.

§1º Acolhida a denúncia/representação, será designado, pelo Presidente, um dentre os seus membros, que atuará como relator do caso.

§2º A Comissão poderá receber representação oral, que será transcrita a termo por um de seus integrantes, devendo ser assinada pelo denunciante/representante.

§3º As denúncias/representações serão apuradas em processo específico relativo a cada investigação.

§4º Denúncias/representações comprovadamente desprovidas de qualquer fundamento, caracterizadas como caluniosas, poderão resultar, a critério da Comissão, em abertura de procedimento específico contra aquele que denunciou/representou, sem prejuízo das demais cominações legais previstas.

§5º Não haverá qualquer tratamento distinto para o caso de denúncias/representações que se derem em anonimato, desde que os indícios de autoria e materialidade, a critério da Comissão de Ética, sejam considerados suficientes.

Seção V

Da Instrução

Artigo 33 - O relator deverá intimar o denunciado/representado, nos moldes do artigo 28 desta Portaria, para oferecer a sua Defesa.

Parágrafo único - O relator poderá promover as diligências que entender conveniente, bem assim solicitar pareceres de especialistas, quando julgar necessário.

Artigo 34 - A instrução processual será encerrada com a elaboração do Relatório Administrativo previsto no inciso II do artigo 27 desta Portaria.

Artigo 35 - O Relatório Administrativo sugerirá, alternativamente, o:

I - arquivamento do PAPA;

II - encaminhamento dos autos ao órgão competente para apurar os ilícitos administrativos, civil e criminal, se for o caso.

§1º Sem prejuízo das decisões acima previstas, a Comissão de Ética poderá, ainda, emitir instrução de caráter orientativo e/ou interpretativo, à luz do Código de Ética, referente ao caso analisado.

§2º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, caso haja apuração de infração disciplinar, o Relatório Administrativo recomendará o encaminhamento à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para adoção das providências necessárias, na forma do artigo 3º da Lei Complementar estadual 1.183, de 30-08-2012.

Seção VI

Da Decisão

Artigo 36 - O relator submeterá o Relatório Administrativo à deliberação pelo Pleno da Comissão de Ética, na primeira reunião subsequente à sua conclusão.

§1º O Relatório Administrativo deverá ser encaminhado aos membros que comporão o Colégio Julgador, com antecedência mínima de 7 (sete) dias anteriores à realização da reunião.

